

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1467/79

INTERESSADO: EXTERNATO SANTA RITA /SANTOS

ASSUNTO : MATRICULA NA 1ª. SÉRIE DO 1º GRAU DE CANDIDATO
SEM IDADE LEGAL

RELATOR: CONSELHEIRO GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 1807 /79 CEPG APROV. EM 19 / 12 /79

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

A direção do Externato Santa Rita de Santos solicita deste Conselho a regularização de vida escolar dos seguintes alunos: DAPHNE DE ABREU SOUSA, SIMONE RIDELENSKI, ADRIANA BONGIOVANNI de FREITAS, ALEXANDRE DE SOUZA MANZALLI, MARCOS ROBERTO PERES FEIJÓ, que em 1976 foram matriculados na 1ª. série da referida escola sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

Os alunos já cursaram as três primeiras séries do 1º grau , apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursam a 4a. série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- requerimento do Diretor
- declaração da professora
- histórico escolar das séries cursadas
- informação da DE. - DRE-Litoral e da CEI

II - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª. série do 1º grau, sem ter a idade mínima exigida".

Considerando que os alunos estão cursando a 4a. série , em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação,

julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar em caráter excepcional, a matrícula dos alunos:

DAPHNE DE ABREU SOUSA

SIMONE RIDELENSKI

ADRIANA BONGIOVANNI DE FREITAS

ALEXANDRE DE SOUZA MANZALLI

MARCOS ROBERTO PERES FEIJÓ

efetuada em 1976, na 1ª. série do 1º grau do Externato Santa Rita de Santos .

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente .

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula dos alunos na 1ª. série pela inobservância da Deliberação CEE nº25/71.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Conselheiro : ~~GERSON~~ MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de dezembro de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente